

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano I | Edição 95



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos

3
3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.193****De 24 de setembro de 2020.**

“Dá denominação ao logradouro público que especifica.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EULÁLIA DE SOUZA ALMEIDA a ponte localizada na Rua Aparecido Rodrigues da Rocha, imediações do nº 1175, no Bairro do Barreiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.194**De 24 de setembro de 2020.**

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários, para a finalidade de atendimento preferencial, se dará por meio de carteirinha, a ser expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art. 3º Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos e pessoas com deficiências.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários, para a finalidade de estacionamento em vagas destinadas aos idosos e pessoas com deficiências, se dará por meio de cartão, a ser expedido gratuitamente pela Secretaria Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante apresentação da carteirinha definida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 3.386****De 14 de setembro de 2020**

“Dispõe sobre normas complementares para a retomada das atividades de feira de malhas e artesanato no Município de Águas de Lindóia, decorrentes do avanço para a “fase amarela - flexibilização” do Plano São Paulo e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução da fase de reabertura gradual das atividades de feira de malhas e artesanato em virtude da evolução para a “fase amarela - flexibilização” do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º Para a retomada gradual das atividades de feira de malhas e artesanato, os participantes deverão atender, nesta fase de flexibilização do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, aos termos dos protocolos específicos definidos no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Os protocolos do Anexo I do presente Decreto são complementares às demais disposições estabelecidas nos demais Decretos vigentes, no que se aplica à atividade em questão, cujos termos permanecem íntegros e em plena vigência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

ANEXO I**(Decreto nº 3.386/2020)****PROTOCOLO SANITÁRIO PARA A ATIVIDADE DE FEIRA DE MALHAS MEDIANTE A FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Tendo em vista a fase de flexibilização econômica em decorrência da pandemia do novo coronavírus – SARS-COV-2, os participantes, para desenvolverem essas atividades econômicas, devem atender às seguintes normas:

I – é obrigatório que todos os colaboradores das barracas e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente) devidamente posicionada conforme recomendações do Ministério da Saúde;

II – os pontos de venda (barracas) deverão estar com distanciamento assegurado entre si de no mínimo 2 (dois) metros;

III – o espaço deve ser delimitado, com marcação de distanciamento no solo (ex: fita adesiva de piso), com espaçamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Para tal, é recomendável o uso de fita zebra para limitar o acesso garantindo o distanciamento necessário entre o colaborador e o cliente;

IV – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70°INPM, devidamente registrado junto a ANVISA, para os clientes e para uso próprio, de forma a garantir a higienização periódica das mãos, principalmente após o contato manual com dinheiro;

V – deverá ser realizada limpeza das superfícies dos ambientes (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70° INPM ou qualquer outro agente sanitizante efetivo contra o novo coronavírus conforme recomendações da ANVISA, disponíveis no site da ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201, devendo seguir as recomendações constantes no rótulo do produto (diluição, tempo de ação, etc.);

VI – recomenda-se o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais;

VII – na impossibilidade de higienização com álcool 70°INPM ou outro agente sanitizante do objeto de venda, não deve ser permitido que o cliente realize a prova, experimente, tenha contato próximo ou qualquer outra modalidade que possa configurar possibilidade de transmissão (roupas, calçados, chapéus, maquiagem, brinquedos, etc.). As peças de vestuários e outros objetos de venda semelhante (constituídos de tecido), deverão ser passadas a vapor antes de serem recolocadas à venda, pois elas podem conter gotículas respiratórias, servindo como fonte de infecção;

VIII – deve ser recomendado aos clientes que realizem a higienização antes do uso da peça adquirida (roupas, calçados, brinquedos, bibelôs, etc.), dentro do que for aplicável ao produto adquirido;

IX – o pagamento deve ser realizado sempre que possível por meio eletrônico – máquina de cartão, transferência, QR Code, devendo ser higienizada a máquina de cartão após cada uso e as mãos com álcool 70°INPM;

X – a cada pagamento realizado com dinheiro, as mãos devem ser imediatamente higienizadas com álcool em gel 70°INPM;

DECRETO Nº 3.391**De 24 de setembro de 2020**

“Prorroga o vencimento de parcelas das Taxas de Licença e ISS fixo com vencimento no mês de setembro de 2020 e dá outras providências.”

GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deflagração da greve do Correios com paralisação total das entregas de correspondências;

CONSIDERANDO que os carnês das taxas de licença e ISS parcela fixa são usualmente encaminhadas aos contribuintes através dos Correios;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar eventual inadimplência tributária motivada por deficiência de entrega dos carnês aos contribuintes em prazo hábil para pagamento;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2020 e da segunda parcela em 15 de outubro de 2020, da taxa de licença e do ISSQN fixo, terão seu vencimento prorrogado da seguinte forma:

I – o vencimento da primeira parcela fica prorrogado para 15 de outubro de 2020;

II – o vencimento da segunda parcela fica prorrogado para 30 de outubro de 2020.

§ 1º As instituições bancárias, lotéricas, agência dos Correios e demais órgãos recebedores ficam obrigados a afixar o inteiro teor do presente decreto em local de ampla visualização do público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDON HELOU

-Prefeito Municipal-